PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92
Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Telefax: (35)3364-1206
POUSO ALTO - CEP.: 37468-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: pousoalto@altanet.com.br

Lei ordinária nº 157 de 12/06/2003

"Concede abono salarial sobre os vencimentos dos servidores municipais e proventos dos inativos e pensionistas."

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial no valor de R$ 90,00 (noventa reais) mensalmente, acrescido aos vencimentos dos servidores municipais, aos proventos dos inativos e pensionistas.

§ 1° - O abono referido não incorporará aos vencimentos e será concedido até aprovação de lei que venha reajustar os salários do funcionalismo municipal.

§ 2° - O abono de que se trata esse artigo será extendido aos servidores do Poder Legislativo.

Art. 2°- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária nº 131 de 01/03/2002.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 12 de junho de 2003.

José Russano Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

Janaína Soares Fonseca
SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO